



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes.**

**PL 142/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que *“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.042, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências. (Sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos)”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conceder isenção às taxas de certames públicos, o que é inadequado para o momento, uma vez que a Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), em seu art. 73, § 10, determina que fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração no ano em que se realizar eleição.

Ante o exposto, por estarmos em ano eleitoral (2016), o presente projeto de lei padece de ilegalidade, uma vez que contraria o § 10, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que impede benefícios tarifários em ano eleitoral.

S/C., 21 de junho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*